



**PORTARIA Nº 111 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

*Dispõe sobre os membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os membros do Conselho Superior, revogando as portarias nº 23 de 10 de novembro de 2003, no 82 de 11 de fevereiro de 2008 e nº 100 de 31 de julho de 2008.*

O DIRETOR GERAL da Faculdade de Pará de Minas – FAPAM, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir os membros permanentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e os membros do Conselho Superior da Faculdade de Pará de Minas.

**Art. 2º** - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será composto pelos membros que ocupam os cargos e/ou funções:

- I – O DIRETOR GERAL da Faculdade – Presidente.
- II – O Vice-Diretor – Vice-Presidente.
- III – O Coordenador do Curso de Administração
- IV – O Coordenador do Curso de Direito
- V – O Coordenador do Curso de Enfermagem
- VI – O Coordenador do Curso de Nutrição
- VII – O Coordenador do Curso de Ciências Biológicas
- VIII – O Coordenador do Curso de Letras
- IX – O Coordenador do Curso de Matemática
- X – Secretária Geral – Secretária
- XI – Assessora Pedagógica
- XII – Um Representante do Corpo Discente

§ 1º - Fica reservado a participação do Coordenador de cada Curso de Graduação que futuramente vier ser implantado na Instituição.

§ 2º - O representante dos discentes será escolhido pelo DCE ou, na falta deste, indicado pelo Diretor Geral, por um período de 01 ano.



**Art. 3º** - O Conselho Superior será composto pelos membros que ocupam os cargos e/ou funções:

- I – O DIRETOR GERAL da Faculdade – Presidente.
- II – O Vice-Diretor – Vice-Presidente.
- III – A Presidente da Mantenedora ou pessoa por ela nomeada
- IV – Três representantes do Corpo Docente
- V – Um representante do Corpo Técnico-administrativo
- VI – Um representantes dos Coordenadores
- VII – O Coordenador Pedagógico
- VIII – Secretária Geral – Secretária
- IX – Assessoria Pedagógica
- X – Um Representante do Corpo Discente

§ 1º - Os representantes do Corpo Docente serão escolhidos pelo Diretor Geral

§ 2º - O representante dos discentes será escolhido pelo DCE ou, na falta deste, indicado pelo Diretor Geral por um período de 01 ano.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as portarias:

- a) nº 23 de 10 de novembro de 2003;
- b) nº 82 de 11 de fevereiro de 2008 e
- c) nº 100 de 31 de julho de 2008.

**Art. 5º** - Esta Portaria entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pará de Minas, 11 de Fevereiro de 2009.

Prof. Geraldo Fernandes Fonte Boa  
Diretor Geral